



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

INDICAÇÃO Nº 046 /2020
PROCESSO Nº 05651 /2020
AUTOR: Vereador **Jerri Adriani Andrade**
ENCAMINHAMENTO: AO PODER EXECUTIVO

Respondido em :

Por _____ Nº _____ de ____ / _____ 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

“INDICA ao Executivo Municipal, que determine à Secretaria Municipal de Obras, a construção de redutores de velocidade veicular e faixa para pedestres na ERS 786, frente ao PSF Caminhos do Farol e a Peixaria São Jorge, Salinas/Nazaré.”

O Vereador que este subscreve, conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta esta “INDICAÇÃO” que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado expediente indicatório ao Executivo Municipal, o seguinte:

Pela terceira oportunidade estamos solicitando providências ao Executivo que providencie a construção de redutores de velocidade na ERS 786, frente ao PSF Caminhos do Farol e a Peixaria São Jorge, Salinas/Nazaré.

Em novembro de 2018, esta reivindicação foi protocolada junto a 16ª Superintendência do DAER-OSÓRIO-RS, que foi acolhida pelo Superintendente, Senhor João Batista Almeida, que declarou a impossibilidade de executar os serviços de construção destes redutores de velocidade, porém, liberou, autorizou a execução destes serviços pelo Município de Cidreira, tanto que, comunicou oficialmente esta decisão ao Prefeito Municipal, mas que até o presente momento nenhuma providência foi tomada a respeito.

É de conhecimento do Executivo Municipal, que por se tratar de um trecho de entrada e saída do Município, o fluxo de veículos é muito intenso. Portanto, faz-se necessário e urgente a colocação destes redutores de velocidade para coibir os abusos da velocidade empreendida pelos condutores de veículos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA**

INDICAÇÃO Nº _____/2020
PROCESSO Nº _____/2020
AUTOR: Vereador **Jerri Adriani Andrade**
ENCAMINHAMENTO: AO PODER EXECUTIVO

Respondido em :

Por _____ Nº _____ de ____ / ____ 2020

Lembramos ao Senhor Prefeito Municipal que estas lombadas ou redutores de velocidade devem atender as medidas corretas, em conformidade com o artigo 94, capítulo XIII do Código Nacional de Trânsito e com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN nº 39 de 21/05/1998.

Outrossim, esta INDICAÇÃO requer que junto aos redutores de velocidade, sejam pintadas FAIXAS DE PEDESTRES dentro dos padrões oficiais, para que os pedestres possam fazer a travessia da rodovia com segurança.

Esta providência é imperiosa para que não se repitam os acidentes fatais nesta via, causado pela imprudência e desrespeito às Leis de trânsito.

A população nesta área, estão correndo constantes perigos, o próprio comércio e residências as margens da rodovia, estão sujeitos a serem invadidas por veículos desgovernados e em alta velocidade.

Portanto, para que sessem os acidentes com danos materiais e vitimas fatais, é preciso providências urgentes urgentíssimas.

Cidreira – RS 07 de dezembro de 2020


Jerri Adriani Andrade
Vereador – PSB